

Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG 61235/22

ASSUNTO: Pronúncia no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas - MNPPP572 "Barosa", nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio.

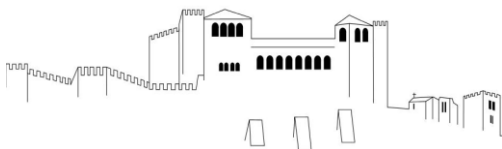
A empresa Sorgila - Sociedade de Argilas, S.A, apresentou requerimento para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18º da Lei 54/20015, de 22 de junho, que deu entrada na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) em 07-10-2022, para uma área com 76,06 hectares.

Neste seguimento, nos termos do n.º 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a DGEG solicitou a esta Autarquia, pronúncia relativamente ao pedido solicitado.

A área do pedido de prospeção e pesquisa, situa-se na União de Freguesia de Marrazes e Barosa, concelho e distrito de Leiria.

Principais aspetos referenciados no pedido:

- A formação produtiva com potencial interesse insere-se no Pliocénico – "Formações marinhas de Monte Real", localizada entre as povoações de Cabeças Redondas (sul) e Casalito (norte).
- A Empresa pretende obter um contrato prevendo um período inicial de 2 anos e 1 prorrogação. Nos dois anos efetuam-se os seguintes procedimentos: análise da cartografia geológica e compilação de dados, reconhecimento geológico geral e marcação das áreas de maior potencial de pesquisa, colheitas de amostras em taludes para ensaios laboratoriais, abertura de sanjas e/ou poços para pesquisa detalhada e colheita de amostras, análises químicas, mineralógicas e tecnológicas, estimativa de avaliação de reservas e elaboração relatórios.
- A possível abertura de sanjas e/ou poços será confirmada em resultado dos trabalhos de prospeção e reconhecimento geral previstos para a fase inicial do projeto (1ºano).
- As amostras provenientes nos trabalhos de campo, serão colhidas à superfície, em locais com taludes naturais junto a caminhos ou afloramentos pontuais, localizados a diferentes cotas e locais topograficamente acessíveis.
- A amostragem respeitará as restrições previstas no n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei 30/2021 de 7 de maio: "Sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as referentes a servidões e restrições de utilidade pública, é proibida a realização de trabalhos de prospeção e pesquisa no leito e margens das águas superficiais, nos perímetros de interdição identificados pelas entidades consultadas ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14º. e que venham a ser aceites pela DGEG e, num perímetro mínimo de 1 km ou outro fixado nos

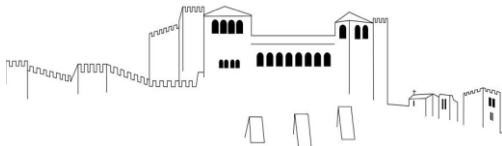


Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

termos do número seguinte em redor dos aglomerados urbanos e rurais, os trabalhos estão dependentes de aprovação expressa no âmbito do programa de trabalhos, a prestar anualmente"

- Modelação do local da sanja, à cota de enchimento do terreno original, com o horizonte de terras vegetais de modo a potenciar o rápido desenvolvimento da vegetação natural;
- Plano de gestão de resíduos: Os resíduos potencialmente gerados pela atividade de prospeção e pesquisa, produzidos na realização de sanja/poços, englobam as terras vegetais resultantes da decapagem superficial dos terrenos e a possibilidade de remoção de algumas intercalações que ocorram na formação geológica, serão utilizados para o nivelamento e modelação das áreas a recuperar; Garantir que outros tipos de resíduos que eventualmente possam ser gerados durante os trabalhos (plástico, vidro, papel/cartão, lixo doméstico) sejam transportados no final de cada período de trabalho para devido encaminhamento; Caso, excecionalmente, se realize o abastecimento de combustíveis, troca de óleos, ou ações de manutenção dos equipamentos na área de trabalho, as mesmas deverão ser efetuadas em local "fechado" e completamente impermeabilizado;
- Plano de eficiência hídrica: Prever um sistema de drenagem das águas pluviais a circundar os trabalhos; prever a bombagem de água na zona mais profundas da sanja e encaminhamento para a rede hídrica natural; garantir a adequada manutenção do sistema de drenagem pluvial e rede hídrica natural; monitorizar, caso se justifique, o estado de conservação dos cursos de água existentes na envolvente da áreas de investigação das sanjas; a água utilizada nas ações de prospeção deverá ter origem a rede pública de abastecimento de água; no caso de existência de águas residuais domésticas, estas serão encaminhadas para fossa estanque, devendo ser limpa periodicamente;
- A poligonal do pedido não inclui agregados populacionais;
- Eventual monitorização do ruído e poeiras;
- Plano de mitigação do ruído e das poeiras: proibição de execução de qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno; manutenção preventiva dos equipamentos; reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis; proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos de terras e sobre os acessos de terra batida; evitar a formação de depósitos em altura; beneficiar os acessos das áreas de trabalhos.
- Prevê-se um investimento global de 19.250 euros (€14.250 no período inicial; €5.000 na prorrogação);
- A cerca de 1 km a sudeste da área do pedido, existe uma pedreira licenciada n.º 6628 "Barosa" de exploração de areias;

Para cumprimento do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, tecem-se as seguintes considerações, as quais foram compiladas por uma equipa multidisciplinar de diversas Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, e DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural.



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Ordenamento do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas (anexo) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico na categoria espaços agrícolas, na categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção e integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º e 49.º do regulamento do PDM.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, pelo domínio hídricos – leitos e margens dos cursos de água e pelo feixe hertziano – Leiria/ Figueira da Foz, acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da carta de perigosidade de incêndio rural integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

Regulamento

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

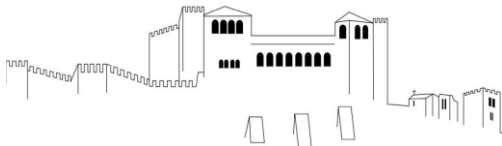
b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) (...).

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.

6 - (...).

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 - Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Solo rústico

Disposições gerais

Artigo 49.º
Princípios

1 - (...).

2 - Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rústico.

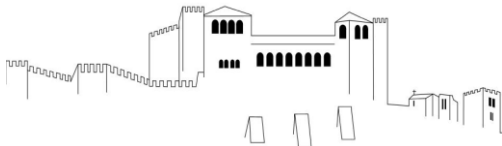
3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).



Arqueologia

De acordo com o regulamento e cartogramas (valores patrimoniais) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se não haver afetação de património arqueológico georreferenciado até à data, pelo que não se preconizam medidas de salvaguarda patrimoniais neste domínio. No entanto, tal não é equivalente a informar que não é passível de existir património arqueológico ainda não identificado e/ou não inventariado na área de exploração, pelo que quaisquer intervenções futuras a realizar na área proposta para prospeção e pesquisa de depósitos minerais denominada MNPPP572 "BAROSA", devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.

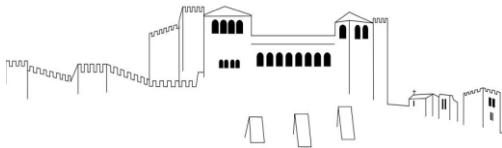
Considerações:

A- Ordenamento do território

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março *"Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias e subcategorias do solo rústico"*. No caso em apreço, a prospeção e pesquisa é permitida no solo rústico, na categoria espaços agrícolas e categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção.
2. Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal, especificamente os espaços integrados na reserva agrícola nacional (RAN) e áreas próximas de linhas de água, a área do pedido, integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal, aplicando-se o estipulado no artigo 13º do RPDM.

É de referir, que nas áreas da estrutura ecológica municipal que incluem servidões e restrições de utilidade pública (RAN e domínio hídrico), o RPDM no n.º 4 do artigo 39.º refere que, *"na articulação do disposto no presente regulamento com os regimes especiais (REN, RAN, etc.), prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor"*.

De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, a alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º refere que, *as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN podem verificar-se quando estejam em causa: "Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis"*.



B- Servidões e restrições de utilidade pública:

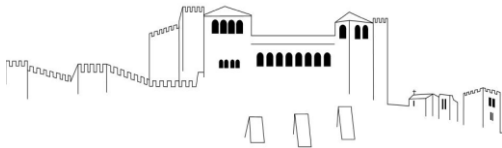
1. Área condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na RAN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.
2. Área condicionada pelos recursos hídricos - leitos e margens dos cursos de água, pelo que, qualquer intervenção que interfira com os recursos hídricos, fica condicionada a parecer da entidade competente. Deverão ter em conta as linhas de água existentes, adotando medidas de proteção de modo a salvaguardar as mesmas, prevenindo a degradação da qualidade da água.
3. Área condicionada pela zona de proteção do feixe hertziano – Leiria/ Figueira da Foz (telecomunicações), pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
4. Perigosidade de incêndios florestais- área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

C-Outras:

1. Quaisquer intervenções futuras a realizar na área do pedido de prospeção e pesquisa, devem sempre ter em conta que podem afetar bens arqueológicos ainda não inventariados, e como tal devem respeitar a legislação geral em vigor, nomeadamente o disposto na Lei nº107/2001, de 8 de setembro.
2. Todos trabalhos de prospeção realizados, deverão minimizar os impactes ambientais que possam ser causados, nomeadamente, o aumento de ruído, poeiras e a degradação das vias de comunicação.
3. Foi solicitado o parecer da União de Freguesias de Marrazes e Barosa (em anexo), que é de desfavorável ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas- MNPPP572 "Barosa".

Conclusão:

Face ao acima exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer **favorável condicionado**, ao cumprimento das situações e recomendações referidas anteriormente, aos restantes pareceres solicitados pela entidade licenciadora e às advertências referidas no parecer da Junta de Freguesia do território abrangente.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Registo n.º 1234/22-06-12-2022
Registo introduzido em 06-12-2022
aquando da inserção no SIDAM

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica superior, Arqueologia, DIMPC

À consideração superior.

Leiria, 06 de dezembro de 2022

Margarida Alexandra Silva

Assunto: FW: Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas - MNPPP572 "Barosa"

From: Cátia Custódio <catia.custodio@ufmb.pt>

Sent: Tuesday, December 6, 2022 2:55:19 PM

To: Annie Dias Silva <adsilva@cm-leiria.pt>

Cc: Paulo Clemente <paulo.clemente@ufmb.pt>; Catarina Dias <catarina.dias@ufmb.pt>

Subject: Re: Pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas - MNPPP572 "Barosa"

Exma. Sra. Annie Silva,
Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIADS)

No seguimento do vosso pedido de parecer sobre o pedido de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas, na área denominada "Barosa", que deu entrada nos nossos serviços com o número 9785/2022, o Executivo desta União das Freguesias deliberou em reunião de Junta (05.12.2022) o seguinte:

- Atendendo aos significativos impactos na paisagem e habitat local existente, à inexistência de condições técnicas e físicas adequadas na rede viária envolvente e à quotidianidade dos modos de vida locais, o Executivo considera que a realização dos trabalhos em referência operaria como fator prejudicial para a população, emitindo assim parecer desfavorável.

Atentamente,

Com os melhores cumprimentos,

Cátia Custódio

Assistente Técnica

União das Freguesias de Marrazes e Barosa

Rua Joaquim Soares Cêa Simões, n.º9 – Marrazes

2415-508 LEIRIA

Tel.: 244.854.247 / 910.738.335

Contribuinte n.º510.837.794

Email: presidente@ufmb.pt

catia.custodio@ufmb.pt

.....

Exmo. Sr. Presidente Paulo Clemente,

No seguimento do parecer solicitado pela Direção-Geral de Energia e Geologia, e nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021 de 7 de maio, para que a Autarquia se pronuncie acerca de todas as condicionantes aplicadas, solicitamos o vosso parecer sobre o pedido de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e areias siliciosas, na área denominada "Barosa". Junto seguem os elementos que acompanham o pedido da DGEG.

Solicito a vossa colaboração, o mais breve possível. Muito obrigada.

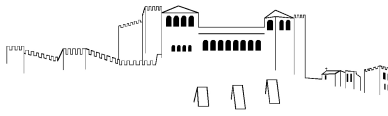
À disposição para qualquer esclarecimento,

Com os melhores cumprimentos,

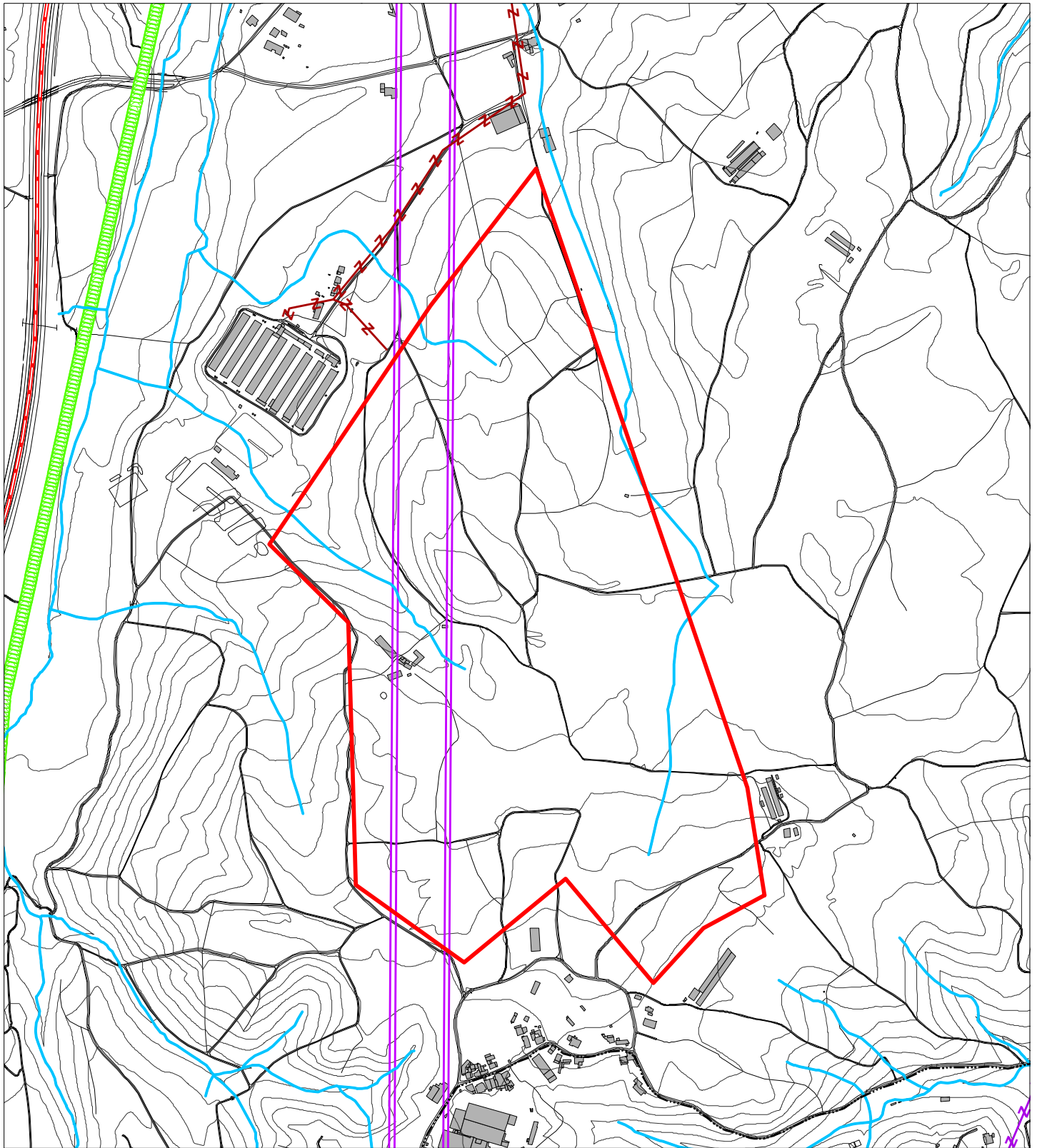
Annie Silva

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIADS)

Município de Leiria
Largo da República, 1 | 2414 – 006 Leiria
Telefone Geral: 244 839 500
Tlm. 964 009 824 | Ext. 555



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes



INFRAESTRUTURAS

REDE ELÉTRICA

MÉDIA TENSÃO

ALTA TENSÃO

MUITO ALTA TENSÃO

TELECOMUNICAÇÕES

FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ

FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEEIROS/LEIRIA

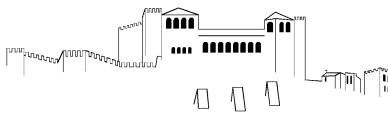
RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

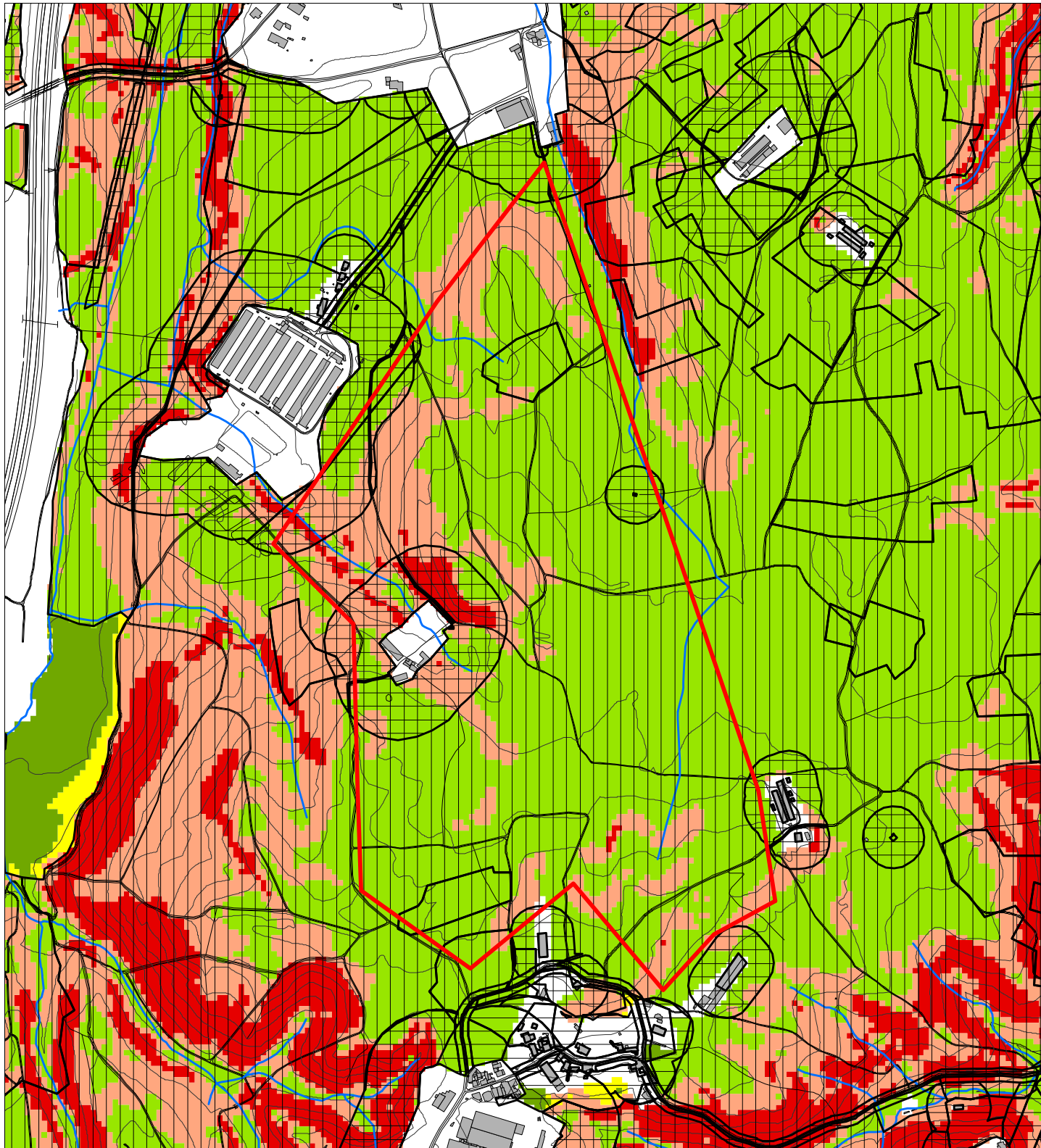
LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA

Escala: 1:10 000 Data: 24/11/2022



Plano Diretor Municipal de Leiria Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais

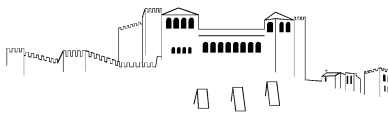
A presente carta entrou em vigor no dia 19 de julho por força do Decreto-Lei nº 49/22 de 19 de julho



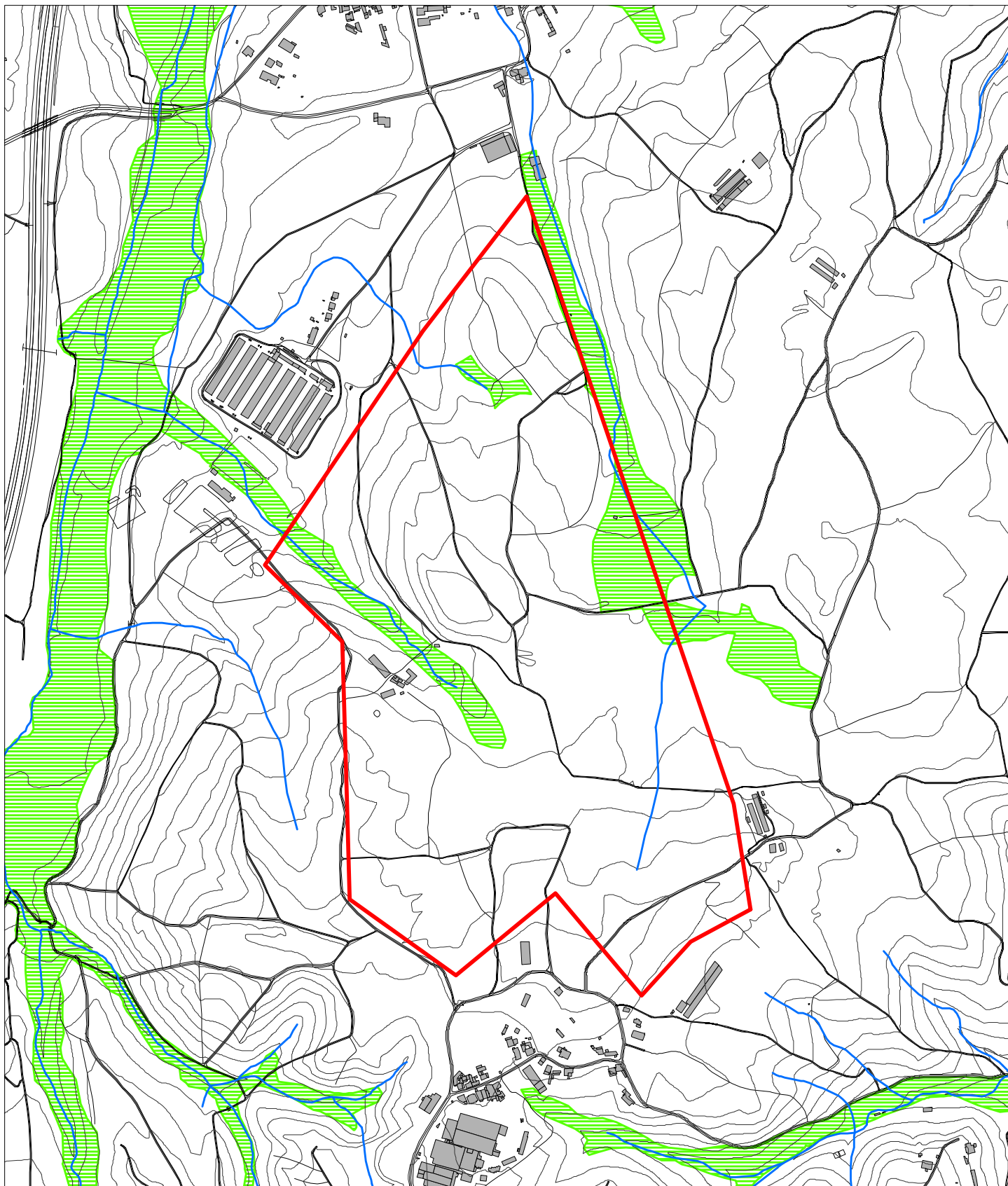
Classes de Perigosidade	Média	Territórios florestais
Muito baixa	Alta	Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
Baixa	Muito alta	

Escala: 1:10 000

Data: 24/11/2022



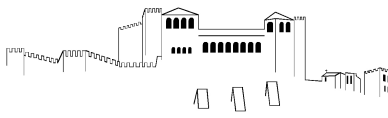
Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional



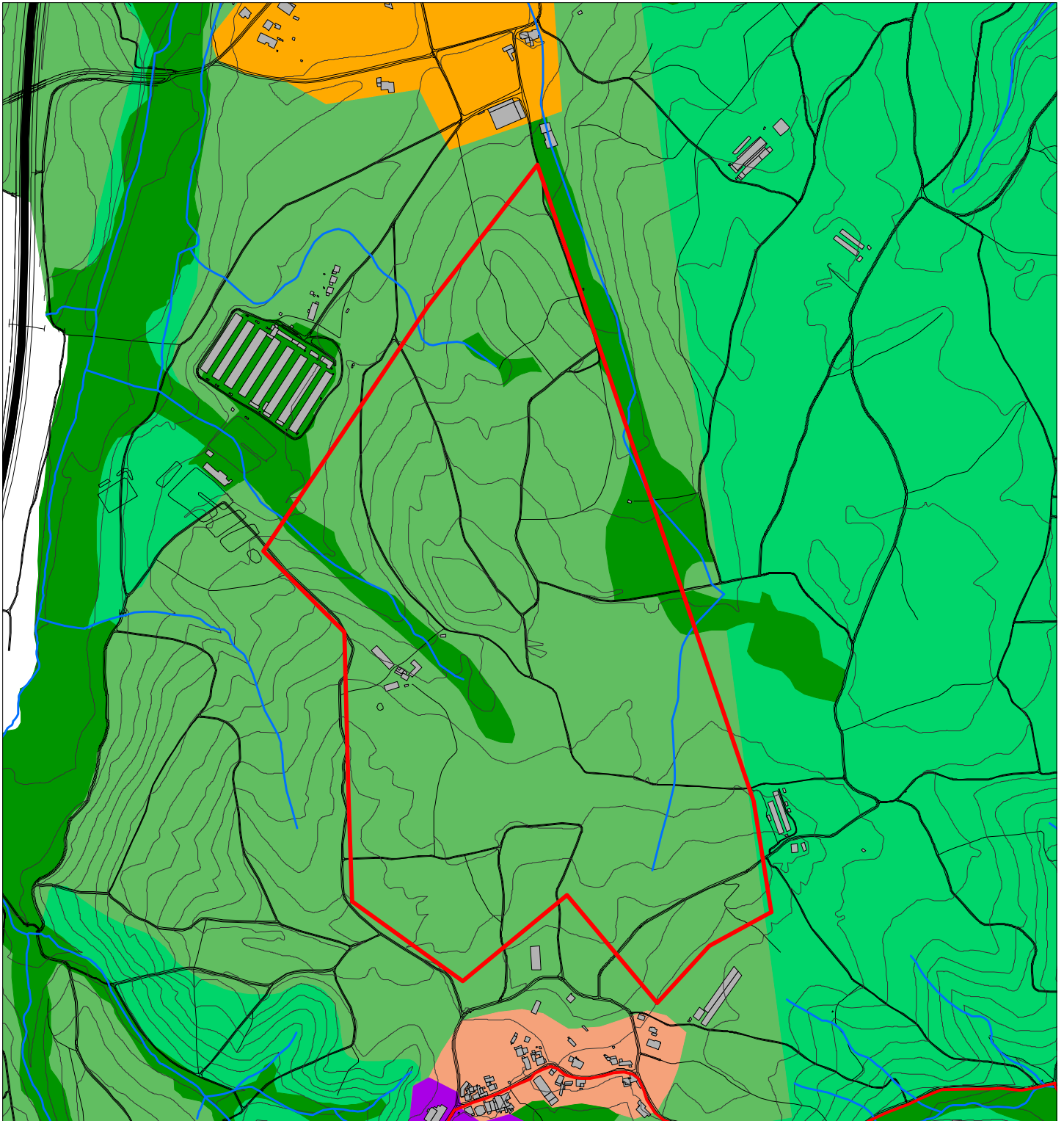
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Escala: 1:10 000

Data: 24/11/2022



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo



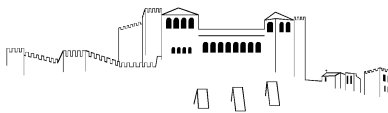
SOLO RÚSTICO

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
 - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
 - ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- AGLOMERADOS RURAIS

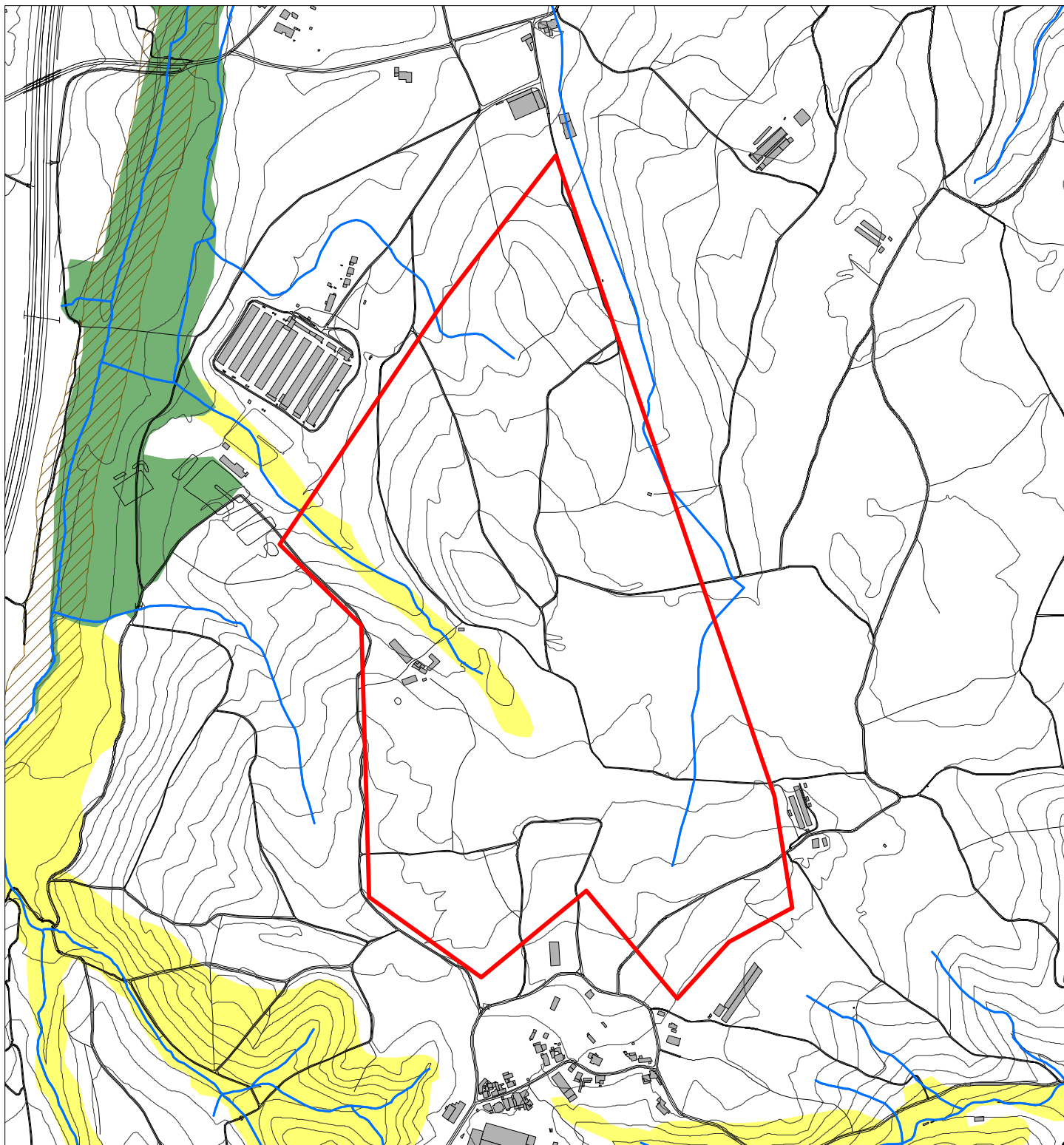
SOLO URBANO

- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Escala: 1:10 000 Data: 24/11/2022



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal



ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- LEITOS CURSOS DE ÁGUA
- ÁREAS FUNDAMENTAIS
- ÁREAS COMPLEMENTARES

CORREDORES ECOLÓGICOS

- CORREDORES ESTRUTURANTES
- CORREDORES COMPLEMENTARES

Escala: 1:10 000

Data: 24/11/2022